



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Conselho Superior do IFMG  
Comissão Eleitoral Central

Comunicado N° 14/2023/CEC-IFMG/CONSUP/IFMG

Belo Horizonte, 01 de junho de 2023.

**DENÚNCIA 02/2023 - CONTRA RAFAEL BASTOS TEIXEIRA, CANDIDATO CARGO REITOR, JULGAMENTO E DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Nos termos do disposto na Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto n° 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução n° 14 do Conselho Superior do IFMG, 06 de abril de 2023, que deflagra o processo de Consulta aos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos *campi* do IFMG; na Resolução n° 20 do Conselho Superior do IFMG, de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre a homologação e nomeação dos membros das Comissões Eleitorais Locais e Central do IFMG, bem como na Resolução n° 04 da Comissão Eleitoral Central, de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre o Regulamento dos Processos de consulta para os cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral dos Campi Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referente ao período 2023 a 2027, a Comissão Eleitoral Central, dá ciência e comunica amplamente a decisão desta comissão diante da denúncia impetrada pelo Senhor Thiago Milagres de Araújo contra o Senhor Rafael Bastos Teixeira, tendo por base os argumentos e motivos a seguir destacados. Noutro giro, facultado o direito ao contraditório e ampla defesa concedida ao Senhor Rafael Bastos Teixeira, tendo por base as leis vigentes e o Regulamento Eleitoral, o mesmo apresentou seu recurso tempestivamente conforme descrito no Art.38 e parágrafos. Em seguida, a Comissão Eleitoral Central procedeu à análise dos fatos e argumentos de ambos e tomou a decisão que segue.

Denúncia:

**Apresentação da íntegra dos fatos e argumentos apresentados pelo Senhor Thiago Milagres de Araújo que justificam a imputação de penalidade ao Senhor Rafael Bastos Teixeira**

Destaca o referido que:

À Comissão Eleitoral Central,

Com os devidos cumprimentos, venho à honrada presença dessa Comissão Eleitoral Central para, respeitosamente, apresentar denúncia em face do candidato a Reitor do IFMG, Prof. Rafael Bastos Teixeira.

Segundo informações obtidas, o candidato Rafael Bastos, por meio de seus apoiadores, tem agendado reuniões com áreas acadêmicas e setores administrativos do Campus Ouro Preto, sem a

necessária comunicação e intermediação das Comissões Eleitoral Local e Central do IFMG, conforme print de mensagens a seguir apresentada:

[PRINT DE MENSAGEM DE TEXTO VIA WHATSAPP]

A denúncia ora apresentada se fundamenta nos dispositivos da Resolução nº 04 de 15 de maio de 2023 da Comissão Eleitoral Central (Regulamento dos Processos de Consulta para os cargos de Reitor e Diretores-Gerais do IFMG), abaixo informados.

Segundo o artigo 27, caput, do Regulamento, os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas em todas as dependências do IFMG.

No entanto, os parágrafos do mesmo artigo trazem as limitações para a realização da campanha nas dependências do IFMG.

De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 27, as Comissões Eleitorais Locais deverão organizar espaços, com infraestrutura adequada e em IGUALDADE DE CONDIÇÕES, para reuniões dos candidatos com a comunidade escolar.

O parágrafo segundo do mesmo artigo complementa: “As reuniões presenciais nos campi e na Reitoria não deverão ultrapassar 2 (duas) horas por segmento (discente, técnico administrativo e docente), para cada candidato”.

Por sua vez, o parágrafo quarto do artigo 27 dispõe que “Cada CEL poderá regulamentar estas atividades no seu respectivo campus, articulada com a Comissão Central e os candidatos, GARANTINDO A ISONOMIA, TRANSPARÊNCIA E DEMOCRACIA DO PROCESSO” (destaques nossos).

Verifica-se, portanto, que é permitida a realização de reuniões com a comunidade escolar, desde que a Comissão Eleitoral Local esteja ciente e proceda ao controle do tempo da reunião citada, uma vez que deve ser obedecido o tempo total de 2 (duas) horas por segmento, para cada candidato.

Não sendo dessa forma, o candidato que solicitou o agendamento da reunião diretamente junto aos setores administrativos e/ou áreas acadêmicas age em flagrante desacordo ao Regulamento dos Processos de Consulta para os cargos de Reitor e Diretores-Gerais do IFMG, que expressamente prevê ser VEDADO, DURANTE O PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL, SOB QUALQUER PRETEXTO E EM QUALQUER MEIO, A REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA EM PERÍODO E LOCAL NÃO PERMITIDO (artigo 35, caput, e inciso VIII).

Caso seja descumprida essa regra por quaisquer dos candidatos, o Regulamento citado estabelece a penalidade de advertência escrita ao infrator, nos termos do artigo 39, inciso I, do Regulamento.

Nesse sentido, requer o denunciante o recebimento e processamento dessa denúncia para, ao final, ser aplicada ao denunciado, candidato a Reitor Prof. Rafael Bastos Teixeira, a penalidade de advertência, conforme artigo 39, inciso I, do Regulamento, por expressa violação ao artigo 27, caput, §§ 1º, 2º e 4º da Resolução nº 04/2023 da Comissão Eleitoral Central do IFMG.

Não sendo aplicada a penalidade de advertência, o que não se espera, requer o denunciante sejam abatidos 30 (trinta) minutos do tempo total de eventual reunião agendada pelo candidato denunciado com o segmento docente do Campus Ouro Preto, via Comissão Eleitoral Local, para que seja assegurada aos demais candidatos a Reitor do IFMG, a necessária IGUALDADE DE CONDIÇÕES. Por fim, o denunciante indica a Profa. Venúncia Emília Coelho, matrícula SIAPE 1473890, lotada e em exercício no Campus Ouro Preto, para testemunhar sobre as irregularidades apontadas nesta denúncia.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2023.

## **Integra da defesa e seus respectivos argumentos apresentados pelo Senhor Rafael Bastos Teixeira à Comissão Eleitoral Central**

Relata em sua defesa:

Colenda Comissão Eleitoral Central.

O Denunciado, já qualificado nos autos, vem, com o devido respeito, apresentar defesa em face da denúncia apresentada por Thiago Milagres de Araújo, por suposta infração ao regulamento eleitoral previsto na RESOLUÇÃO Nº 4 DE 15 DE MAIO DE 2023, que “Dispõe sobre a Regulamento dos Processos de consulta para os cargos de Reitor do IFMG e de Diretor Geral dos Campi Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referente ao período 2023 a 2027” (sic), conforme fatos e fundamentos apresentados abaixo.

#### SÍNTESE POSTULATÓRIA

---

Alega o Denunciante que o Denunciado diretamente e através de apoiadores “tem agendado reuniões com áreas e setores administrativos do Campus Ouro Preto, sem a necessária comunicação e intermediação das Comissões Eleitoral Local e Central do IFMG [...]”. Assim sendo, entende o Denunciante através de supostas provas que o Denunciado estaria infringindo as normas previstas na RESOLUÇÃO Nº 4 DE 15 DE MAIO DE 2023. Ao final solicita que seja aplicada a pena de advertência por suposto descumprimento do regulamento eleitoral, combinada com uma supressão de 30 minutos do tempo de reunião do Denunciado como segmento docente do campus Ouro Preto. Em apertada síntese, estes são os fatos apresentados na denúncia.

#### FATOS E FUNDAMENTOS

---

Ilustríssima Comissão Eleitoral Central - CEC, os fatos alegados pelo Denunciante não podem prosperar, haja vista que o Denunciado não praticou ato atentatório às previsões do regulamento eleitoral vigente no IFMG.

O Denunciante, através de um conjunto probatório inverossímil, carente de crédito na forma de sua obtenção, totalmente sem contexto, com diversas omissões e supressões, intenta a esta Nobre Comissão Eleitoral a compartilhar de uma falsa ideia de que o Denunciado negligencia o regulamento eleitoral do IFMG.

Vejam, o documento que sustenta a alegação do Denunciante, ou seja, um “print” de uma conversa de terceiros, em momento algum apresenta falas, solicitações, sequer ilações de que o Denunciado solicitou diretamente algum tipo de reunião fora de rigorosos preceitos do regulamento eleitoral.

Outro ponto de destaque é o período em que ocorre o diálogo. De acordo com o “print” a conversa ocorreu em 21/04/2023 e foi até data não especificada, fato que per si, já retira qualquer credibilidade da prova apresentada.

Entretanto, apenas como exercício de raciocínio, consideremos que tal conjunto probatório tão frágil seja realmente levado em conta pela Nobre Comissão Eleitoral. É preciso apontar que o período do diálogo sequer tinha regulamento eleitoral vigente no IFMG, uma vez que as normas eleitorais foram publicadas apenas em 15/05/2023. Tal fato é relevante, haja vista que a Colenda Comissão já firmou jurisprudência no sentido de que fatos que ocorrem em período pré-campanha não são passíveis de punição, uma vez que não há no IFMG regulamento sobre o assunto. Tal decisão está presente no comunicado Nº 11/2023/CEC-IFMG/CONSUP/IFMG (proc. SEI nº 23208.001789/2023-90). Neste sentido:

Vistos os fatos e argumentos apresentados pelo Senhor Bruno Pellizzaro Dias Afonso que aludem a imputação de advertência ao Senhor Carlos Bernardes Rosa Junior por supostamente ferir o Art. 26 e a adoção de medidas previstas no Art. 39 e após uma análise detalhada dos fatos apresentados e das normas eleitorais vigentes, é nossa conclusão que a denúncia não pode ser acolhida com base nos seguintes fatos:

I. Não há no IFMG uma regulamentação para pré-campanha ao Cargo de Diretor Geral nos Campi ou ao Cargo de Reitor do IFMG, fato que muitos pré-candidatos se fizeram valer; [...]

O que deve ser apresentado e destacado é o fato de o Denunciado somente realiza os atos de campanha permitidos nos incisos do artigo 28, que assim dispõe:

Art. 28. - Será permitida a propaganda eleitoral através dos seguintes meios:

I. palestras, entrevistas, debates, web conferências e transmissões ao vivo;

II. cartazes em tamanho A3;

III. materiais gráficos diversos, para distribuição individual, vedado materiais adesivos e fixação de quaisquer materiais gráficos, exceto os cartazes A3 autorizados pela CEC em áreas definidas pela CEL;

IV. blogs, e-mail pessoal do candidato, sites e redes sociais do candidato, bem como perfil de grupo/comunidade de apoio ao candidato em redes sociais, para divulgar suas informações relativas à campanha;

V. e-mail institucional do IFMG.

Respeitável CEC, o episódio alegado pelo Denunciante destoa da realidade dos fatos, visto que conforme informação oficial, devidamente realizada nos trâmites da RESOLUÇÃO Nº 4 DE 15 DE MAIO DE 2023, comprovada através do e-mail enviado no dia 28/05/2023, bem como, ratificada na rede social oficial do Denunciado, a visita no campus Ouro Preto ocorrerá no dia 31/05/2023 nos seguintes horários: turno manhã: 10h:40min às 11h:40min (segmento docentes, horário fracionado); turno tarde: 15h:00min às 16h:00min (segmento discentes); turno tarde: 16h:00min às 17h:00min (segmento técnicos administrativos, horário fracionado), e por fim, turno noite: 18h:00min às 19h:00min (segmento docentes e técnicos administrativos, horário fracionado). Ademais, nos horários de 10h:00min às 10h:40min, 19h:00min às 20h:30min e 21h:00min às 22:40min, o Denunciado realiza sua visitas às turmas

Ad argumentandum tantum, cabe sublinhar de maneira incisiva que a conduta ora questionada não tem qualquer tipo de vinculação com Denunciado, não participando de qualquer tratativa que não seja apenas aquelas que seguem os rigorosos norteamentos previstos na RESOLUÇÃO Nº 4 DE 15 DE MAIO DE 2023, não apresentando em momento algum na campanha eleitoral vigente qualquer conduta desabonadora à sua atuação como Candidato, praticando com total decoro e urbanidade sua campanha eleitoral no IFMG.

Destarte, os fatos apresentados pelo Denunciante não são verídicos, carecendo totalmente de fidedignidade, merecendo por parte desta Ilustre Comissão repreensão pública, pois apenas servem de tumulto no processo eleitoral, caracterizando claramente uma litigância de má-fé por parte do Denunciante.

#### PEDIDOS

---

Isto posto, requer o Denunciado:

1. Que sejam indeferidos todos os pedidos pleiteados na denúncia ofertada por Thiago Milagres de Araújo;
2. Que seja determinado que o Denunciante apresente uma retratação de suas alegações, devidamente publicada na página dedicada à campanha eleitoral no IFMG.

### **Decisão da Comissão Eleitoral Central**

Vistos os fatos e argumentos apresentados pelo Senhor Thiago Milagres de Araújo que aludem a imputação de advertência ao Senhor Rafael Bastos Teixeira por supostamente ferir o Art. 27, caput, §§1º, 2º e 4º, e a adoção de medidas previstas no Art. 39, inciso I, e após uma análise detalhada dos fatos apresentados e das normas eleitorais vigentes, é nossa conclusão que a denúncia não deve ser acolhida parcialmente com base nos seguintes fatos:

I. A denúncia é apresentada através de “*print*” de conversa realizada por meio de aplicativo de mensagens entre um possível apoiador do Senhor Rafael Bastos Teixeira, que intermedia a marcação de reunião com área acadêmica do Campus Ouro Preto, sem a necessária intervenção da Comissão Eleitoral Local, conforme previsto no regulamento;

II. Em sua defesa, o Senhor Rafael Bastos Teixeira apresentou comunicação realizada com a Comissão Eleitoral Local do Campus Ouro Preto, solicitando o agendamento e divulgação da reunião em 31 de maio de 2023 e argumenta que a data da mensagem, 21 de abril de 2023, ainda é considerado pré-campanha e como defendido por esta CEC anteriormente no IFMG não há regulamentação vigente que veda ou

regulamento pré-campanha;

III. No entanto, a reunião objeto da denúncia não foi realizada, esvaindo o objeto da denúncia.

Entendendo esta Comissão não ter havido descumprimento do regulamento eleitoral, decide esta Comissão pelo não acolhimento de denúncia.



Documento assinado eletronicamente por **Gladyston Augusto Roberto, Presidente de Comissão**, em 01/06/2023, às 12:50, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1571430** e o código CRC **229E38E7**.

---

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
3125135105 - [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br)

23208.001789/2023-90

1571430v2